



Câmara de Vereadores de
Severiano de Almeida

Ata 24/2023,

Sessão Ordinária do dia 02 de outubro de 2023.

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas na Sala da Câmara Municipal de Vereadores, reuniram-se a maioria dos vereadores para uma sessão ordinária, constatando-se a ausência do vereador Rudinei O presidente faz a acolhida e agradece a presença de todos. Pede a vereadora Camila que faça a leitura da ata da sessão anterior. Aprovado por unanimidade pede ao vereador Gilmar que faça a leitura das correspondências leitura da pauta. Lido o projeto de lei nº040/2023manifestou-se os vereadores Hilário, Camila, Veronice, Alan, Celito, Ricardo e Gilmar. Em seguida é Iniciado o **GRANDE EXPEDIENTE** pela bancada do **PT** manifestou-se o vereador Ricardo pela bancado do **PDT** manifestou-se o vereador Alan pela bancada do **MDB** manifestaram-se os vereadores Celito, Hilário e Veronice e Camila o presidente se manifesta no grande expediente nada mais havendo a tratar o presidente encerra a sessão e convoca para a próxima Sessão Ordinária, no dia 30de outubro de 2023, às 19.00 horas, na Sala da Câmara de Vereadores. E para constar lavrei a presente ata que vai ser assinada pelo presidente e demais vereadores. Severiano de Almeida, 09de outubro de 2023.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Câmara de Vereadores

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone: (54) 3525-1103 - Fax: (54) 3525-1122 - e-mail: cvsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 29.566.941/0001-79

CMV/OF.Nº034/2023

Severiano de Almeida, 10 de outubro de 2023

Senhor Prefeito Municipal,

Com satisfação encaminhamos o presente expediente, com a finalidade de informar-vos sobre decisões desta Casa, em Sessão ordinária, realizada no dia 25 de setembro 2023

PROJETO DE LEI Nº040/2023 DE 05 DE OUTUBRO 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da lei federal nº14.434/2022, cria o completo remuneratório e da outra providências. Aprovado por unanimidade

Atenciosamente


MOACIR DECONTO
PRESIDENTE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Câmara de Vereadores

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone: (54) 3525-1103 - Fax: (54) 3525-1122 - e-mail: cvsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 29.566.941/0001-79

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09/10/2023

PROJETO DE LEI Nº040/2023 DE 05 DE OUTUBRO 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da lei federal nº14.434/2022, cria o completo remuneratório e da outra providencias

**GRANDE EXPEDIENTE
Ordem do dia PT- PDT- MDB**

SALA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES, AOS NOVE DIAS DO
MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

MOACIR DECONTO
Presidente do Legislativo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Ofício nº 132/2023/Gab.

Severiano de Almeida RS, 06 de outubro de 2023.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Exmo. Sr. Moacir Deconto

Severiano de Almeida - RS

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Na oportunidade em que lhe cumprimento com respeito e cordialidade, sirvo-me do presente e encaminhamento para apreciação desta Casa a seguinte pauta:

PROJETO DE LEI Nº. 040/2023 DE 05 DE OUTUBRO 2023

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.434/2022, cria o completo remuneratório e dá outras providências.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveito ainda a oportunidade para renovar votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,


Milto Vendruscolo
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

PROJETO DE LEI Nº 040/2023, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.434/2022, cria o completo remuneratório e dá outras providências.

MILTO VENDRUSCOLO, Prefeito Municipal de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, em conformidade cumprimento com o disposto na Lei Orgânica em vigor do Município,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º A presente lei regulamenta no âmbito local a Lei Federal nº 14.434/2022 que trata do piso salarial dos profissionais de enfermagem, especificamente os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, nos termos previstos na Emenda Constitucional 127/2022, criando procedimentos próprios relativos à transferência de valores da União para a cobertura do custeio gerado pelo piso.

Parágrafo único: Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a efetuar o pagamento de valores repassados pela União a título de assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem, com vistas a dar atendimento à Lei Federal nº 14.434/2022.

Art. 2º Nos termos expressos pela Emenda Constitucional 128/2022, o Município garantirá aos servidores municipais alcançados pelos benefícios da presente lei o repasse integral do montante específico destinado pela União, aplicados exclusivamente para os efeitos da norma constitucional e da legislação federal pertinente.

Parágrafo único: Os valores repassados pela União não serão computados como gastos com pessoal, para fins de cumprimento dos limites da LC 101/00, nem como base de cálculo para aplicação de vantagens e outros benefícios já previstos no ordenamento local.

Art. 3º Fica criado o "Completo Remuneratório da Lei Federal nº 14.434/22" para dar cobertura local à diferença entre o vencimento atualmente pago e utilizado na base de cálculo para as demais vantagens e o valor complementar repassado pela União, cujo montante não terá incidência de qualquer vantagem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

§ 1º O pagamento da parcela complementar denominada 'Compleativo Remuneratório da Lei Federal nº 14.434/22' fica estritamente condicionado ao montante financeiro mensalmente transferido pela União à cobertura desta despesa, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal na ADIN 7222.

§ 2º A complementação será reajustada quando houver majoração dos valores repassados pela União, na exata proporção do montante.

§ 3º Com exceção aos valores retroativos, à assistência complementar não será paga ao profissional de Enfermagem que já esteja com seu padrão de vencimentos acima do Piso Salarial dos profissionais de Enfermagem.

Art. 4º O valor repassado pela União a título de pagamento complementar previsto na Lei Federal nº 14.434/22 deverá ser identificado na ficha financeira e no contra cheque do servidor de forma apartada, em linha/campo específico, com a seguinte denominação: "Compleativo Remuneratório – Lei Federal nº 14.434/2022".

Art. 5º No caso de transferência financeira da União inferior ao montante necessário à cobertura mensal da diferença entre o vencimento pago pelo Município e o valor do piso profissional, o "Compleativo Remuneratório" deverá ser calculado e pago proporcionalmente ao ingresso do numerário na conta do erário local.

Parágrafo único: Ocorrendo redução ou mesmo supressão integral dos repasses da União para cumprimento da Lei Federal 14.434/2022 e observada a decisão do STF na ADIN 7222, bem como as vedações e limites fixados pela EC 128/2022, o valor nominal do "Compleativo Remuneratório" sofrerá a mesma restrição, podendo ser ajustado ou completamente excluído em determinado período ou até que os repasses eventualmente sejam restabelecidos.

Art. 6º A diferença remuneratória regulada por esta lei observará como parâmetro a carga horária semanal de 44 horas, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único: O pagamento da complementação prevista na presente lei será proporcional à carga horária do servidor contratada pelo Município.

Art. 7º Os valores já transferidos à conta do Município deverão ser calculados de forma proporcional à projeção financeira prevista para todo exercício, para o respectivo depósito ao servidor, nos termos desta regulação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde, resultante da transferência fundo a fundo do Ministério da Saúde e utilizadas nos limites do referido depósito.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA/RS
EM 05 DE OUTUBRO DE 2023.**


**MILTO VENDRUSCOLO
PREFEITO MUNICIPAL**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 040/2023

Ao cumprimentá-los, cordialmente, apresentamos o presente Projeto de Lei, a fim de que seja submetido à apreciação pelos Nobres Vereadores desta casa legislativa.

O motivo principal da apresentação deste projeto de lei diz respeito ao pagamento de valores relativo ao repasse da assistência financeira complementar para o pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, que serão repassados pelo Governo Federal a título de Complemento do PISO NACIONAL DE ENFERMAGEM, Lei Federal nº 14.434/2022.

Vale ressaltar que a partir de setembro de 2023 os cargos efetivos de Técnicos de Enfermagem passaram a receber valor acima do PISO Nacional, através da alteração proposta e aprovada pela Lei Municipal nº 1.543/2023. Este projeto visa realizar o repasse de valores aos técnicos de enfermagem locais (contratados de forma emergencial e efetivos) referente ao período de maio a agosto de 2023 e de setembro em diante apenas aos profissionais contratados emergencialmente, cuja alteração de vencimentos não foi contemplada pela Lei Municipal nº 1.543/2023.

A apuração de valores foi realizada pelo Ministério da saúde, através da análise e levantamento de dados dos profissionais de enfermagem do município cadastrados no INVESTSUS. Os valores de repasse foram publicados pela PORTARIA GM/MS Nº 1.355, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Cabe registrar que até o momento o Município não recebeu nenhuma transferência para esta finalidade e o pagamento aos servidores está condicionado ao repasse dos recursos pela União ao Município. Assim, diante da importância do presente projeto, contamos com o apoio dessa colenda casa para aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Milto Vendruscolo
Prefeito Municipal